



## Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

---

Memorando : 517/2024  
Data : 21/10/2024  
Do : Gabinete SMS  
Para : Fundo Municipal de saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

---

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 8529/2024, nota fiscal nº 1594 no valor de R\$ 27.049,00 (vinte e sete mil com quarenta e nove reais) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa DAMED inscrita no CNPJ sob nº 48346978000136.

O referido empenho trata de aquisição de material de enfermagem, para atendimento a pacientes, nas Estratégia e Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Fisioterapia, CAPS e UPA 24h, e o desabastecimento acarretaria insegurança e danos irreparáveis aos usuários dependentes deste serviço

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 8529/2024, de nota fiscal nº 1594 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa DAMED inscrita no CNPJ sob nº, 48346978000136 datada de 05/08/2024, no valor de R\$27, 049,00 (vinte e sete mil com 49 reais) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade



## Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin  
Chefe de Gabinete  
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência